

CASA DE FREIO COM. DE AUTO PEÇAS LTDA EPP 'em Recuperação Judicial' E
WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP 'em Recuperação Judicial'
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES
CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO INSTALADA EM 25-04-2018

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às onze horas e cinco minutos da manhã, na Rodovia RSC 453, km 42,3, Bairro Novo Paraíso, Estrela/RS, Estado do Rio Grande do Sul, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, neste ato representada por sua sócia Renata Fabris, inscrita na OAB/RS 62.499, conforme procuração em anexo, qualificada nos autos da recuperação judicial da CASA DE FREIO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP 'em Recuperação Judicial' e WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 047/1.17.0000639-9, que tramita perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela/RS, Estado do Rio Grande do Sul, apregoou os presentes e encerrou a lista de presença. O Dr. Dione Lima da Silva, inscrito na OAB/RS 51.545, procurador da Caixa Econômica Federal, atuou como secretário da mesa. Dispensada a verificação de *quórum*, por se tratar de continuidade da segunda convocação. A Administradora Judicial, por sua procuradora, declarou aberta a solenidade, tendo, de imediato, passado a palavra ao procurador das recuperandas, Dr. Gustavo Chagas Guerra Mello, inscrito na OAB/RS 57.341, que ponderou que alguns credores manifestaram a necessidade de mais prazo para avaliar o modificativo do plano de recuperação judicial, tendo pugnado o prazo de 30 dias de suspensão. Passada a votação do pedido de suspensão, obteve-se a aprovação por 100% dos créditos presentes, restando apazada como **data da continuidade da solenidade o dia 07-08-2018, às 11 horas**, no mesmo local, ficando todos os credores intimados, dispensada a publicação de edital, vez que se trata de ato único, iniciado em 25-04-2018 e continuada nesta oportunidade e que poderá contar apenas com os credores presentes no momento da instalação da 2ª convocação. A recuperanda se compromete em, na data de 23-07-2018, protocolar nos autos da recuperação judicial e encaminhar para a Administradora Judicial o modificativo do plano, o qual será disponibilizado site www.administradorajudicial.adv.br. Registra-se que na planilha de votação foram grifados em amarelo os credores que não detém poder de voto em virtude de possuírem parentesco com os sócios das recuperandas, conforme artigo 43, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. O Bannisul postulou a consignação do seguinte: *"Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas Garantias Reais (Hipoteca, Penhor*

e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei". O Banco Bradesco e Bradesco Cartões solicitou que ficasse consignado o seguinte "que não se opõe a suspensão da solenidade pelo prazo de 30 dias mediante o compromisso da recuperanda de apresentar um plano modificativo aos credores". O Dr. Ricardo Werutsky, que representa o SICREDI, sem poder de voto, solicitou que fosse consignado que ratifica as ressalvas do Banrisul. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Renata Fabris, pelo procurador da recuperanda, 02 (dois) credores privilegiados/trabalhistas, 02 (dois) credores quirografários e 02 (dois) credores ME/ EPP.



Srª. Presidente da Mesa.
Renata Grebim Fabris

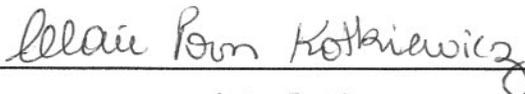


Secretário da Mesa.

Dr. Dione Lima da Silva

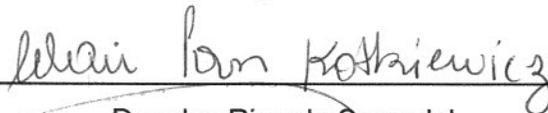


CASA DE FREJO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP 'em Recuperação Judicial' e WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP 'em Recuperação Judicial'
p.p. Gustavo Chagas Guerra Mello – OAB/R\$ 57.341.



Astor Barth

Credor Privilegiado/ Trabalhista



Douglas Ricardo Sprandel

Credor Privilegiado/ Trabalhista



Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Credor Quirografário

João Pedro

Banco Bradesco S/A

Credor Quirografário

[Signature]

Astrodiesel Ltda

Credor ME/ EPP

[Signature]

CG Serviços Contábeis

Credor ME/ EPP

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]